



CONGRESSO NACIONAL

MPV 950

00094

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/04/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, de 2020

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3(X) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O **caput** do art. 1º-A da Lei n.º 12.212, de 20 de Janeiro de 2010, constante do art. 2º da MPV n.º 950, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 1º-A Enquanto perdurarem as medidas emergenciais decretadas em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

I -

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que os impactos financeiros sobre as famílias de baixa renda, que fazer jus à Tarifa Social, irão se estender por períodos além da duração das medidas de distanciamento social. Nesse sentido, limitar a isenção de tarifa apenas até 30 de junho certamente não será suficiente para garantir o alívio financeiro necessário a essas milhões de famílias. Propomos, portanto, ampliar o período de isenção. Tenho certeza que o nobre Relator e os demais Pares estão sensíveis quanto à relevância do tema e conto com seu apoio a esta emenda.

Dep. André Figueiredo
Brasília, 14 de abril de 2020

CD/20955.63268-40